

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - Pauta Reivindicação Saúde Araçatuba

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA , entidade sindical profissional, com sede na Rua Afonso Pena, 1.328, Vila Mendonça, Araçatuba, SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.100.477/0001-80

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO , entidade sindical patronal, com sede na Rua Líbero Badaró, 158, 6 andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.630/0001-91.

Cláusula 1a : Reajuste salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de 9.82% (nove e oitenta e dois por cento), em uma única parcela a partir de 01 de junho de 2016, a incidir sobre os salários de maio/2016.

Parágrafo primeiro : Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no

período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Cláusula 2a : Piso Salarial

Fica definido que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de Junho de 2016, corresponderá a:

Função	partir de 1º de junho de 2016
Técnico de Enfermagem	\$ 1.530,00
Auxiliar de Enfermagem	\$ 1.428,00
Administração	\$ 1.103,00
Apoio	\$ 1.053,00
Profissionais Universitários	\$ 2.438,00

Auxiliar Farmácia	\$
	1 428 00
Técnico Farmácia	\$
	1 530 00
Auxiliar Cuidador	\$
	1 100 00

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que o menor salário da categoria (após a experiência), não poderá

ser inferior ao Piso Estadual de Salário Higiene e Saúde/SP, conforme Lei 12.640/07 (alterada para 12.967/08) e outras que sucederem, acrescido de 1%

Parágrafo Segundo – A equivalência do percentual existente em junho de 2015, entre os Salários Profissionais ora acordados e o piso Estadual de Salário Higiene e Saúde /SP, será mantida durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as correções ocorrerem quando houver alterações nos valores do Piso Estadual de Salários.

Cláusula 3a : Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 80% (oitenta por cento) de segunda-feira á, sábados e 100% (cem por cento) pra as demais (excedente de duas), e 100% (cem por cento) para todas as horas extraordinárias praticadas domingos e feriados)

Parágrafo primeiro – As empresas poderão adotar o sistema de compensação de horas (banco de

horas), através de Acordo próprio celebrado com o Sindicato Profissional (Sinsaúde Araçatuba), e devidamente assistido pelo Sindicato Patronal (Sindhosfil).

Parágrafo segundo - na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o desconto de prazo

supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Cláusula 4a : Adicional noturno

O adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia até o término efetivo da jornada (turno), será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se os termos da súmula nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Cláusula 5a : Auxílio Creche

As empresas manterão nos locais de trabalho um berçário e/ou fornecerão creches para os filhos das empregadas, inclusive aos adotados legalmente; desde o nascimento até 60 meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convenio ou ajuda creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do valor do salário base da mãe por filho. O convênio creche será apenas com entidade privada.

Parágrafo Único: os documentos exigíveis da (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio

creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca de destinação do referido reembolso.

Cláusula 6a : Cesta Básica

Serão concedidos pelas empresas a seus empregados, gratuitamente, inclusive aos empregados afastados em virtude de doença, acidente de trabalho, em auxílio doença/ acidente previdenciário, uma cesta básica de alimentos, mensal, a ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Agulhinha – tipo 1
02 Kg	Feijão cariouinha
04 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
05 Kg.	Açúcar refinado
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
Kg	Farinha de mandioca
Kg	Fubá mimoso
02 Lt.	Extrato de tomate (140 gr)

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
02 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
02 Lt.	Leite em pó integral
01 Tb.	Creme dental (90 gr.)
05 Un.	Sabão em pedra
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por vale cesta, vale alimentação

ou ticket cesta no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo segundo: a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a

remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social,

devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo terceiro: fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais

do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

Cláusula 7a: Atraso de pagamento

Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias e multa única do valor devido ao empregado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 8ª: Do adicional de insalubridade

Concessão do adicional nos termos da legislação vigente, ou seja, do Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Concessão, do aviso prévio nos termos da legislação vigente. Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar a empresa. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados .

Parágrafo terceiro: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Cláusula 10a: Pagamento de salários

Em sendo o pagamento dos salários e demais direito do empregado, efetuado através de cheque, lhe será assegurado o direito de ausentar-se do trabalho, mediante obediência ao regulamento interno da Associação, para receber o referido cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos.

Cláusula 11ª: Comprovante de pagamento

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados “holleriths” ou envelope de pagamento contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive, horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Cláusula 12ª: Desconto em Folha

As empresas poderão descontar remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convenio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30(trinta por cento) da remuneração mensal.

Cláusula 13ª: Salário-substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 14ª: Erro na folha de pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários a Empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana.

Cláusula 15ª: Indenização por morte

Fica estabelecido que em caso de morte do empregado, por qualquer causa, a Empresa pagará à família indenização equivalente a 1,5% (um e meio) salário nominal, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho.

Parágrafo único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do caput da cláusula.

Cláusula 16ª: Aleitamento/Amamentação

As empregadas que apresentarem comprovante médico de que estão amamentando, terão redução de duas horas diárias para as jornadas de 8 horas, 1 hora e meia para as jornadas de 6 horas de 1 hora para as jornadas de 4 horas, até o sexto mês de vida do recém-nascido.

Parágrafo único: É garantido as mulheres, no período gasto para amamentação até 06 meses de idade da criança, o recebimento do salário sem prestação do serviço quando o empregador não cumprir as determinações contidas no “caput”.

Cláusula 17ª: Homologação

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Parágrafo segundo: o não cumprimento dos prazos especificados na Lei nº 7.855/89, acarretará a multa nela prevista, ressalvados os casos em que a empregadora comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas da entidade homologadora, gerados pelo empregado ou quando houver controvérsia em relação as verbas rescisórias.

Cláusula 18ª: Contrato de Experiência – Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 19ª: Estabilidade a Gestante

Fica garantido o emprego a gestante, desde o início da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, de acordo com a Constituição Federal, licença de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 20ª: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Ficam garantidos emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da

unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro: a garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o tiro de guerra.

Parágrafo segundo: fica estabelecido que na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação de tiro com o horário de trabalho, o empregado não sofrera desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 21^a: Aproveitamento do empregado vitimado por acidente do trabalho

Fica estabelecido que durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os empregadores dentro de suas possibilidades aproveitarão, em funções adequadas, os empregados que, por qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho, desde que autorizado pelo órgão competente da Previdência Social.

Cláusula 22^a: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa, sendo que, uma vez adquirido o direito, extinta está a estabilidade provisória.

Cláusula 23^a: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria - A 18 meses

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contém com mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para

aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo único: caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30(trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria especial, para tal fim.

Cláusula 24ª: Anotações na carteira profissional

Fica estabelecido que o empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 25ª: Abono Escolar

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Cláusula 26ª: Ausência justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a. Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b. Por 1 (um) dia em virtude de internação do cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. No caso de internação de

filho (a), quando houver a impossibilidade de outra pessoa efetua-la. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.;

c. Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 27ª: Jornada especial de trabalho

Fica estabelecido a Jornada Especial de Trabalho para serviços de enfermagem e apoio (tais como copa, cozinha, lavanderia, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção, secretaria de setor e outros não especificados); conforme segue:

a. 12x36 horas , sendo jornada de 12 horas considerando-se o horário noturno e diurno estabelecido em lei , com 1 hora de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada, por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais.

b. 6 (seis) horas diárias, para o período diurno, com 5 (cinco) folgas mensais, com 15 (quinze) minutos de intervalos para alimentação e descanso incluso na referida jornada.

c. administração: (tais como recursos humanos, departamento de pessoal, faturamento, contabilidade e outros não especificados):

40 (quarenta) horas semanais com sábados, domingos e feriados livres.

d. a não concessão pelo empregador dos intervalos para repouso e alimentação obriga o mesmo a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (§ 4º Artigo 71 CLT e Lei nº 8.923 de 27/07/1994).

Cláusula 28ª: Premiação - dia 31 excessos jornada trabalho anual comp/compl/pagto/premiação

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a

subjornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 02 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente Acordo conforme segue:

a. que a redução da Jornada no mês de fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e Março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses.

b. fica estabelecido que nos meses de julho, agosto, outubro e dezembro, os empregados, terão uma folga extra, facultado ao empregador substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência, sendo que somente terá o direito ao recebimento do benefício hora pactuado (folga extra ou pagamento dia 31) o trabalhador que não faltar ao trabalho no mês imediatamente anterior ao mês de 31 dias, inclusive faltas com atestados (médicos, etc.)

c. estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31 dia do mês de outubro de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais. O montante referente a Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de

) novembro de 2015 e 10 novembro de 2016, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de

1. (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto

mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Cláusula 29ª: Feriados

Os feriados, de qualquer jornada de trabalho quando trabalhados e não compensados durante o mês, serão remunerados em dobro.

Parágrafo Único : Caso solicitado expressamente pelo empregado poderá o empregador conceder a folga compensatória do feriado no mês imediatamente posterior ao da sua ocorrência.

Cláusula 30ª: Férias

- a. a empresa comunicará seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b. o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- c. a remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.
- d. é vedada a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

Cláusula 31ª: Férias – Cancelamento ou Adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

Cláusula 32ª: Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo e culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 33ª: Vestiários

A empresa manterá no local de trabalho, vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino, conforme legislação vigente.

Cláusula 34ª: Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pela entidade de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, quando exigidos pela entidade na prestação de serviços bem como todo o material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

Cláusula 35ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Assegurasse a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até 1 (um) dias no mês.

Cláusula 36ª – Participação Sindical nas Negociações Coletivas – Taxa Negocial

As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual de 4% (quatro por cento), dividida em 2 (duas) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma. A incidir sobre o salário base dos empregados, já reajustada na forma da cláusula 1ª deste acordo, observada a faixa salarial de R\$ 2.482,92, nos meses de setembro e novembro de 2016, de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujo pagamento será feito através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, vencendo-se em 10 de setembro 2016 e 10 novembro 2016, As Empresas que desejarem, poderão efetuar o pagamento da contribuição negocial em parcela única de 4%, no mês de Setembro de 2016, recolhendo o respectivo valor até o dia 10 Novembro de 2016. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva. Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de Novembro de 2016, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Cláusula 37ª: Contribuição Negocial

Fica estabelecida a contribuição negocial patronal às entidades abrangidas nesta Convenção conforme tabela abaixo descrita, indexada ao número de leitos e o valor do Salário Mínimo Nacional, cujo recolhimento ocorrerá em duas parcelas, mediante boleto bancário com vencimento para 30/10/2016 e 30/11/2016.

Até 50	5	3.940,00
51 a 100	10	7.880,00
101 a 150	15	11.820,0
151 a 200	20	15.760,0
201 a 300	30	23.640,0
301 a 400	40	31.520,0
401 a 500	50	39.400,0
501 a 700	70	55.160,0
701 a 1000	100	78.800,0
Acima de 1000	120	94.560,0

1
3

Parágrafo primeiro : Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição negocial patronal.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

Cláusula 38ª: Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de aviso, para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria.

Cláusula 39ª: Relação de Empregados

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitados pela entidade sindical

por escrito.

Cláusula 40ª: Multa

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula 41ª: Revisão, Denúncia ou Revogação

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no artigo 616 e 873 da CLT.

Cláusula 42ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 43ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado

à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 44ª – Local para Alimentação e Repouso

Fica estabelecido que a empresa providenciará local próprio e confortável para uso dos seus empregados nos horários de intervalo para alimentação e repouso, no âmbito (espaço físico) da empregadora, de conformidade com a Legislação.

Parágrafo único: Fornecimento de refeição, obrigatoriedade da Empregadora em fornecer gratuitamente alimentação para os trabalhadores de jornada noturna.

Clausula 45ª Adicional de Tempo de Serviço+base de cálculo

Fica estabelecido que para os trabalhadores que recebem adicional por tempo de serviço será considerado como base de cálculo dos citados adicionais o salário base atualizado do trabalhador beneficiado.

Clausula 46ª – Materiais de Higiene

A empresa fornecerá gratuitamente as suas empregadas, para casos emergências, mantendo em suas dependências em local de fácil acesso Kit contendo, todo material para higiene pessoal, tais como: absorventes íntimos; quite de costura; medicação para cólicas menstruais; encefalia menstrual; enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

Cláusula 47ª – Proteção da Mulher em razão de efeitos à Saúde decorrentes de exposição a Agentes Físicos, Biológicos, Químicos e Radioativos

A empresa adotará especiais medidas de proteção a suas colaboradoras no tocante aos agentes nocivos a saúde, com especial observação da NR 32.

Cláusula 48ª - PPRA / PCMSO

A empresa atualizará permanentemente, ou, num prazo máximo de até um ano, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – através de seu Serviço de

Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo primeiro - A empresa se compromete a implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de risco ocupacional identificado como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.

Parágrafo segundo - A empresa se obriga a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao sindicato profissional tão logo os receba.

Parágrafo terceiro – A empresa se compromete a informar, por escrito, aos trabalhadores, principalmente às trabalhadoras recém-admitidas, dos riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição das atividades que serão desenvolvidas. Esse procedimento deverá ser repetido toda vez que houver alteração de função, atividade ou local de trabalho;

Parágrafo quarto: A observação dos itens acima será rigorosa em relação às mulheres, e, muito especialmente em relação às mulheres em estado gravídico. Esses profissionais deverão ser conscientizadas dos riscos bem como participarem de treinamentos preventivos de modo a receberem total proteção. O mesmo se aplica aos trabalhadores do sexo masculino.

Cláusula 49ª – Assistência Médico Hospitalar

As Empresas (hospitais) dentro de suas especialidades, ou através de convenio ou Planos de Saúde concederão a todos os seus empregados, assistência médico-hospitalar, gratuita, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido 1 (um) quarto simples (privativo), com direito a acompanhante observado as disponibilidades de leitos.

Parágrafo Único – Facultado a extensão desse benefício aos dependentes dos empregados, assim considerados: pai, mãe, cônjuge e filho menores de 21 anos enquanto solteiros.

Cláusula 50ª – Enquadramento Sindical

As normas ora acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se

aos empregados da empresa, representados e preferencialmente sindicalizados e associados no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.

Cláusula 51ª - Sindicalização de Empregados

A Empresa se compromete a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação do mesmo, devendo para tanto o Sindicato prover e encaminhar para o DRH e Departamento de Pessoal da Empresa o material (ficha sindicalização) necessário para a sindicalização.

Cláusula 52ª: Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 53ª: Vigência

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de junho de 2016 e término em 31 de maio de 2017.

São Paulo, 16 de maio de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA
SR. ERIVELTON CORREA DE ARAUJO

Presidente

CPF nº 802.473.348-04

____ SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E
HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. EDISON FERREIRA DA SILVA

Presidente

CPF nº 881.396.548-68